

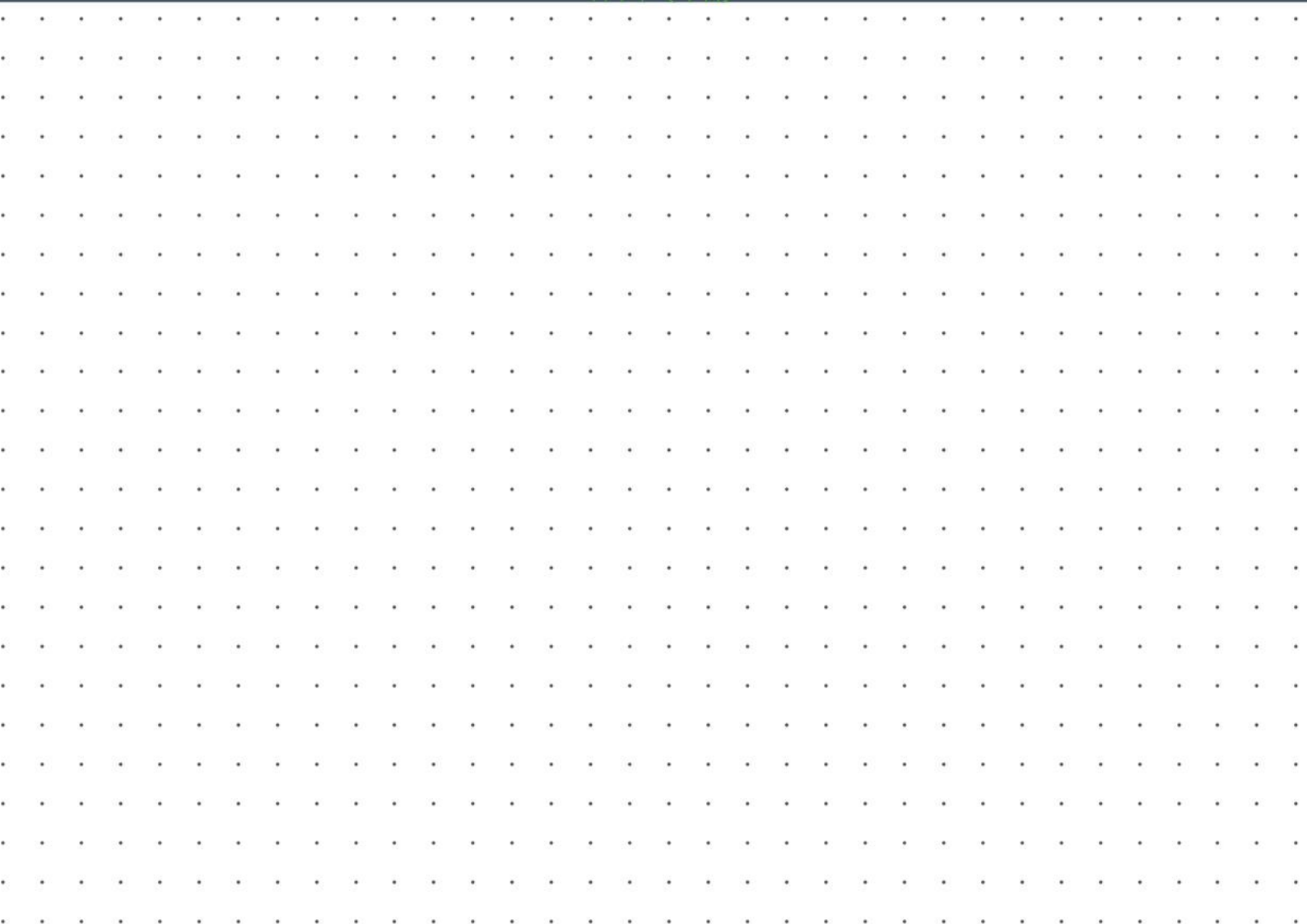


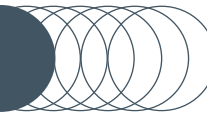
Banco Português  
de Fomento

# LINHA DE APOIO AO AUMENTO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

30 de dezembro de 2022





## CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE APOIO

### 1. Montante Global da Linha

Até € 600 000 000,00 (seiscentos milhões de euros)

O montante máximo a tomar pelo Banco é determinado pelo BPF e comunicado ao Banco, sem prejuízo da possibilidade de, caso se verifique que o Banco está a registar um volume de contratação inferior ao estimado, o BPF poder rever e reajustar o montante máximo, por sua iniciativa ou após comunicação do Banco ao BPF dos montantes utilizados. A alteração do montante máximo, suprarreferida, não pode comprometer as operações entretanto aprovadas e contratadas.

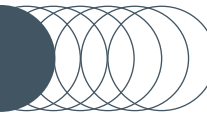
### 2. Prazo de vigência da Linha e Prazo máximo de contratação das operações

Até 6 meses após a abertura da linha, podendo ser prorrogado por iguais períodos por comunicação do BPF, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo e até 31 de dezembro de 2023. Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pelo BPF, o que será comunicado aos bancos e às SGM, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.

O prazo máximo de contratação das operações é até 31 de dezembro de 2023.

### 3. Empresas Beneficiárias

- a) Podem candidatar-se à Linha Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como Small Mid Cap e Mid Cap, como definido no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro na sua redação atual e Grandes Empresas, com atividade em território nacional, que desenvolvam atividade principal nas listas de CAE em anexo, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos e preencham a(s) declaração(ões) constante(s) no Anexo I:
- Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado. As empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar até à data da respetiva candidatura;
  - Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e/ou do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
  - Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
  - Não estejam, à data da contratação da garantia da SGM, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições participantes da Central de



Responsabilidades de Risco de Crédito e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer instituição, nem terem quaisquer operações de crédito, junto da instituição mutuante e/ou da SGM, classificadas como NPE ou Stage 3 na data da contratação da garantia da SGM, a verificar mediante declaração do Banco;

- Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus.
- Apresentem um dos seguintes impactos financeiros resultantes do aumento dos custos energéticos<sup>1</sup> e/ou do aumento dos custos das matérias-primas e/ou das perturbações das cadeias de abastecimento:
  - Apresentavam em 2021 um peso de custos energéticos no volume de negócios igual ou superior a 3% e registaram um aumento desse rácio igual ou superior a 33,33%, nos 3 meses completos de calendário antes do mês anterior à data de apresentação da candidatura<sup>2</sup>, face aos 3 meses de abril, maio e junho de 2021, ou
  - Apresentavam em 2021 um peso de custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (CMVMC)<sup>3</sup> no volume de negócios igual ou superior a 20% e registaram um aumento desse rácio igual ou superior a 20% nos 3 meses completos de calendário antes do mês anterior à data de apresentação da candidatura<sup>2</sup>, face aos 3 meses de abril, maio e junho de 2021, ou
  - Um aumento das necessidades de fundo de manei<sup>4</sup>, considerando a média dos 3 meses completos de calendário antes do mês anterior à data de apresentação da candidatura<sup>2</sup>, igual ou superior a 10 pontos percentuais, face à média dos 3 meses de abril, maio e junho de 2021.
- Não serem entidades sediadas em ordenamentos jurídicos *offshore* conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal ou em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua versão em vigor;
- Não serem entidades que desenvolvam a sua atividade em jurisdição não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da UE constantes das conclusões do Conselho Europeu, de 24.02.2022, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do

<sup>1</sup> Entende-se por custos energéticos os Campos A8057 + A8058 + A8060 (desde que relacionados com energia) da IES.

<sup>2</sup> Por exemplo, uma empresa que apresente uma candidatura em janeiro de 2022 comprovará este critério com base nos meses de setembro, outubro e novembro de 2021.

<sup>3</sup> De acordo com método de apuramento associado ao Campo A5006 da IES.

<sup>4</sup> Necessidades de Fundo de Maneio = Clientes + Devedores por acréscimo de rendimentos (relacionados com faturação por emitir desde que relacionados com a atividade principal da empresa) + Existências – Fornecedores (rubricas de balanço das últimas contas aprovadas ou dos balancetes mensais dos meses relevantes). Correspondem aos seguintes Campos IES: A5115 + A8031 + A5113 - A5148

Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849 e de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);

- Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes.
  - Não terem sido condenadas, por sentença transitada em julgado, em processo de fraude, branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo, assim como na privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, a verificar através de apresentação de certificado de registo criminal ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenados a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, a verificar também através de apresentação de certificado de registo criminal.
  - Não serem empresas que não cumpram a legislação e orientações europeias em matéria de combate à evasão fiscal.
  - Não serem empresas que desenvolvam atividades excluídas.
- b) Adicionalmente, quer o Banco quer a SGM, deverão verificar, que:
- A empresa não esteja sujeita a processo de insolvência nem preencha os critérios, nos termos legais, para ficar sujeita a processo de insolvência;
  - No caso de Small Mid Caps, Mid Caps e de grandes empresas a beneficiária deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- c) No caso das micro, pequenas e médias empresas, será sempre recolhida a declaração do Anexo I-B, cabendo ao Banco e à SGM verificar a veracidade das informações constantes desse documento.

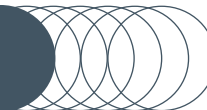
#### 4. Operações Elegíveis e Não Elegíveis

##### Operações Elegíveis:

Operações destinadas ao reforço de fundo de maneo para empresas especialmente afetadas pelo aumento acentuado dos custos energéticos e das matérias-primas e pelas perturbações nas cadeias de abastecimento.

##### Operações Não Elegíveis:

- Não são aceites ao abrigo desta linha operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;



- Não são aceites ao abrigo desta linha operações que se destinem a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o sistema bancário.
- Não são aceites ao abrigo desta linha operações que se destinem à aquisição de terrenos e imóveis.

## 5. Montante Máximo por Empresa

Tipo de Empresa	Montante (Euros)
Microempresa	50 000
Pequena Empresa	750 000
Média Empresa, Small Mid Caps, Mid Caps e Grandes Empresas	2 500 000

Em qualquer caso o valor do financiamento não pode ultrapassar o maior valor entre 25% do volume de negócios<sup>5</sup> ou 50% dos custos energéticos<sup>6</sup>, ambos medidos em termos médios face ao verificado nos últimos três exercícios (ou desde a constituição da empresa, se há menos de 3 anos)<sup>7</sup>.

Os montantes máximos por cada empresa em concreto são apurados tendo em conta os critérios do regime de auxílio aplicável.

## 6. Regime Legal de Auxílios

- As operações serão enquadradas no âmbito do regime comunitário de auxílios de minimis, prevalecendo os respetivos critérios, sendo assegurado pelo Banco Português de Fomento, S.A., exclusivamente para efeito dos plafonds de apoios disponíveis, a verificação, controlo e registo junto das autoridades competentes.
- Não existindo plafond disponível, nos termos da alínea anterior, as operações das micro, pequenas e médias empresas poderão ser realizadas mediante a aplicação de uma comissão de garantia calculada em condições de mercado, prevalecendo os critérios que constam da decisão SA.61340 (2021/N) – Portugal, da Comissão Europeia, devendo o cliente apresentar adicionalmente a declaração constante do Anexo I – B

<sup>5</sup> Média dos últimos três exercícios fechados do volume de negócios (Campo IES A5001).  
Por exemplo:  $[A5001 \text{ de } 2019 + A5001 \text{ de } 2020 + A5001 \text{ de } 2021] / 3$

<sup>6</sup> Média dos últimos três exercícios fechados dos custos energéticos (Campos IES da nota de rodapé nº 1)  
Por exemplo:  $[(A8057 \text{ de } 2019 + A8058 \text{ de } 2019 + A8060 \text{ (desde que relacionados com energia) de } 2019) + (A8057 \text{ de } 2020 + A8058 \text{ de } 2020 + A8060 \text{ (desde que relacionados com energia) de } 2020) + (A8057 \text{ de } 2021 + A8058 \text{ de } 2021 + A8060 \text{ (desde que relacionados com energia) de } 2021)] / 3$

<sup>7</sup> Para empresas constituídas há menos de 3 anos, os exercícios dos anos incompletos serão anualizados. Por exemplo, para uma empresa constituída a 1 de julho de 2020, as médias indicadas nas duas de rodapé anteriores serão apuradas com base nos campos das IES 2020 (anualizando os valores dos 6 meses de atividade desse exercício) e IES 2021.

## 7. Garantia Mútua

As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até 70% do capital em dívida a cada momento. As garantias emitidas pelas SGM beneficiam de uma contragarantia do FCGM em 80%.

## 8. Prazo máximo de amortizações, carência e utilização

Prazo das operações	Prazo de carência	Prazo de utilização
Até 8 anos <sup>(*)</sup>	Até 12 meses <sup>(*)</sup>	Uma única utilização, até 6 meses <sup>(*)</sup>

<sup>(\*)</sup> após a data de contratação

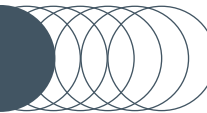
## 9. Spread e Taxa de Juro

Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável. Os juros serão suportados integralmente pelo beneficiário e serão liquidados postecipadamente. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

	Empréstimos até 1 ano de maturidade	Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade	Empréstimos de 6 a 8 anos de maturidade
<b>Spread</b>	Até 1,50%	Até 1,75%	Até 2,00%	Até 2,50%

## 10. Comissão de Garantia

- A comissão de garantia aplicada pela SGM, integralmente suportada pelo cliente, será no máximo de 2%, com periodicidade de cobrança mensal e postecipada;
- Para micro e PME's, a comissão a aplicar será no máximo a que resulte dos termos de mercado, desde que não ultrapasse os 2% suprarreferidos, sendo que, sempre que seja aplicada uma comissão de garantia inferior à que resulte dos termos de mercado considera-se existir auxílio de Estado, pelo diferencial, que será calculado e registado ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis. Não existindo plafond disponível para o efeito ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis, o cliente pode suportar um valor superior a 2% até ao limite da comissão que resulte dos termos de mercado.



## 11. Colaterais de Crédito

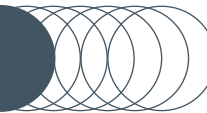
- Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir o capital em dívida em cada momento do tempo, nos termos do ponto nº 7;
- O Banco e as SGM poderão exigir outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em pari passu a favor de ambas as entidades, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, utilizando-se, para este efeito, minutas a disponibilizar pelo Banco e acordadas com as SGM.
- Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, pari passu, a favor do Banco para garantia das responsabilidades emergentes da concessão do financiamento e da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma.
- Para o acionamento dos colaterais constituídos em pari passu, o Banco e a SGM assumem o compromisso de colaboração no acionamento dos mesmos, devendo realizar todas as comunicações necessárias para esse efeito.

## 12. Comissões, Encargos e Custos

- Os Bancos poderão cobrar ao cliente uma comissão de estruturação e montagem da operação flat de até 0,5%, não sendo aplicáveis outras comissões por parte dos Bancos;
- Serão suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares.
- Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

## 13. Cúmulo de Operações

Os destinatários finais poderão apresentar, através da mesma instituição ou através de várias instituições, mais do que uma operação no âmbito da presente linha, sendo que o conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo definido por empresa na presente linha.

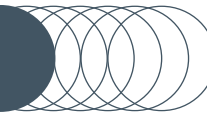


## 14. Circuito de Decisão das Operações e Prazos

### A. Proposta da operação com origem no Banco

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao cliente no prazo de 8 dias úteis a contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária nos termos da tabela constante do Anexo II, através do Portal Banca, em formato fornecido pelo Sistema de Garantia Mútua, nos termos a divulgar pela EGL, nomeadamente os elementos necessários, por um lado, à análise de risco e elegibilidade da operação pela SGM e, por outro lado, ao enquadramento pela EGL.
3. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco no prazo de 8 dias úteis a contar da validação pela SGM de que a candidatura cumpre os requisitos para análise. A contagem dos prazos poderá ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.
4. Num prazo de até 5 dias úteis após a aprovação da operação pela SGM referida no anterior número 3, a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações.
5. Num prazo de até 5 dias úteis a contar da apresentação pela SGM nos termos do ponto anterior, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco e à SGM o enquadramento do *plafond* no regime comunitário legal de auxílios.
6. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura junto da EGL.
7. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
8. Nos casos em que seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, a empresa poderá ajustar o valor da operação, devendo a o Banco comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
9. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias após a data de envio da comunicação do enquadramento pela EGL nos termos referidos no número 5 supra. A validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data-limite de contratação, respeitando sempre o prazo máximo das operações fixado no ponto 2 (31/12/2023).

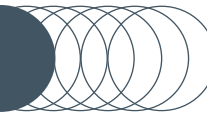




10. No prazo máximo de 30 dias após a data-limite para a contratação, acima referido o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.
11. Um eventual pedido de novo enquadramento de uma operação não contratada dentro do prazo estipulado nos pontos anteriores, será tratado como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos suprarreferidos.

#### **B. Proposta da operação com origem na SGM**

1. Os pedidos de garantia deverão de dar entrada pela SGM através do Portal Banca, devendo de ser recolhidos os elementos referidos nº 2 do ponto A do presente capítulo, e serão objeto de decisão inicial por parte da SGM, tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao cliente no prazo de 8 dias úteis a contar da data do pedido.
2. Em caso de recusa da operação, bastará à SGM dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
3. Após aprovação da operação, a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações.
4. No prazo de até 5 dias úteis a contar da apresentação pela SGM nos termos do ponto anterior, a Entidade Gestora da Linha confirmará à SGM o enquadramento do *plafond* no regime legal de auxílios. As operações serão enquadradas por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
5. Nos casos em que seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, o valor da operação poderá ser ajustado, devendo essa decisão ser comunicada à Entidade Gestora da Linha, pela SGM, no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
6. A SGM apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
7. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa, um banco protocolado à sua escolha e a SGM até 60 dias após a data da comunicação do enquadramento pela EGL nos termos referidos no número 4 supra. A validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data-limite de contratação, respeitando sempre o prazo máximo de contratação das operações fixado no ponto 2 (31/12/2023).
8. No prazo máximo de 30 dias após a data-limite para a contratação, definida nos termos do número anterior, a SGM informará a Entidade Gestora da Linha das operações não contratadas, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.



9. Um eventual pedido de novo enquadramento de uma operação não contratada dentro do prazo estipulado nos pontos anteriores, será tratado como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos suprarreferidos.



# ANEXOS

## ANEXO 1. ANEXOS GERAIS

## ANEXO I

## A - DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

## DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

## LINHA DE APOIO AO AUMENTO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO

O beneficiário identificado pelo,

NIF

Nome

Declara que,

Não é:

- 1) a) Entidade sediada em ordenamentos jurídicos offshore conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal ou em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua versão em vigor;
- b) Entidade que desenvolva a sua atividade em jurisdição não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da UE constantes das conclusões do Conselho Europeu, de 24.02.2022, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849 e de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);
- c) Entidade que incumpra a legislação e orientações europeias em matéria de combate à evasão fiscal.

- 2) Apresentará declaração de não dívida junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social válida à data da contratação da garantia da SGM.

- 3) Declara que à data da contratação da garantia da SGM, terá a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus.

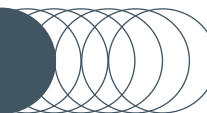
(Optar por uma das declarações se não apresentar certificado PME)

 Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – *Small MidCap*

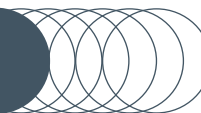
- 4) a) Declara não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual e respetivo anexo, e que correspondem às previstas na Recomendação da Comissão n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;
- b) Ser uma empresa de pequena-média capitalização (*Small MidCap*), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (<500).

 Declaração de Empresa de Média Capitalização – *MidCap*

- a) Declara não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual e respetivo anexo, e que correspondem às



	<p>previstas na Recomendação da Comissão n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;</p> <p>b) Ser uma empresa de média capitalização (<i>MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, entre 500 e 3000 trabalhadores (<math>\geq 500</math> e <math>&lt;3000</math>).</p> <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa Grande</p> <p>c) Declara não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual e respetivo anexo, e que correspondem às previstas na Recomendação da Comissão n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;</p> <p>d) Declara não reunir as condições materiais para ser uma empresa de pequena-média capitalização (<i>Small MidCap</i>) ou uma empresa de média capitalização (<i>MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.</p>
5)	<p>Mais declara ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará o agravamento das condições de acesso à linha, nos termos definidos contratualmente e/ou a devolução dos montantes indevidamente recebidos.</p>
6)	<p>Escolher uma opção:</p> <p><input type="checkbox"/> Que é PME e, para o efeito dos regulamentos (UE) n.º 1407/2013, n.º 1408/2013 ou n.º 717/2014, cumpre com as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- não se encontra sujeita a processo de falência ou insolvência nem preenche os critérios, nos termos do seu direito nacional, para ficar sujeita a processo de insolvência, a pedido dos seus credores;</li> <li>- não tem atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.</li> <li>- não tem operações financeiras que promovam a utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados.</li> <li>- não se destina á aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias (apenas aplicável a empresas de transporte rodoviário de mercadorias por conta de terceiros).</li> </ul> <p><input type="checkbox"/> Não sendo PME, nos termos e para o efeito do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, n.º 1408/2013 ou n.º 717/2014 cumpre com as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- não se encontra sujeita a processo de falência ou insolvência nem preenche os critérios, nos termos do seu direito nacional, para ficar sujeita a processo de insolvência, a pedido dos seus credores;</li> <li>- não tem atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.</li> <li>- não tem operações financeiras que promovam a utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados.</li> <li>- não se destina á aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias (apenas aplicável a empresas de transporte rodoviário de mercadorias por conta de terceiros);</li> </ul>



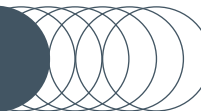
7)	Declara que não desenvolve nenhuma das seguintes atividades excluídas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atividade Económica Ilegal: qualquer produção, comércio ou outra atividade que seja ilegal sob as leis ou regulamentos portugueses. A clonagem humana para fins de reprodução é considerada uma Atividade Económica Ilegal no contexto desta declaração;</li> <li>• Produção e Comércio de Armas e Munições: o financiamento da produção e comércio de armas e munições de qualquer tipo;</li> <li>• Casinos: casinos e empresas equivalentes;</li> <li>• Restrições ao Setor de Tecnologias de Informação: pesquisa, desenvolvimento ou aplicações técnicas relacionadas a programas ou soluções de dados eletrónicos, que:                         <ul style="list-style-type: none"> <li>○ visem especificamente:                                 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ apoiar qualquer atividade incluída nas atividades excluídas aqui referidas;</li> <li>▪ jogos de azar na internet e casinos online;</li> <li>▪ pornografia;</li> </ul> </li> <li>○ se destinem a permitir ilegalmente:                                 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ entrar em redes eletrónicas de dados;</li> <li>▪ ter acesso ou descarregar dados eletrónicos</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul>	
	Assinaturas	
	<b>Representantes do Beneficiário</b>	
Data, Assinatura e Carimbo.		
8)	Declara ainda, juntamente que com o contabilista certificado identificado pelo,	
	<b>NIF</b>	
	<b>Nome</b>	
	Apresenta um dos seguintes impactos financeiros resultantes do aumento dos custos energéticos e/ou do aumento dos custos das matérias-primas e/ou das perturbações das cadeias de abastecimento (escolher uma das opções): <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Apresentavam em 2021 um peso de custos energéticos<sup>1</sup> no volume de negócios igual ou superior a 3% e registaram um aumento desse rácio igual ou superior a 33,33%, nos 3 meses completos de calendário antes do mês anterior à data de apresentação da candidatura<sup>2</sup>, face aos 3 meses de abril, maio e junho de 2021, ou</li> <li><input type="checkbox"/> Apresentavam em 2021 um peso de custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (CMVMC)<sup>3</sup> no volume de negócios igual ou superior a 20% e registaram um aumento desse rácio igual ou superior a 20% nos 3 meses completos de calendário antes do mês anterior à data de apresentação da candidatura<sup>2</sup>, face aos 3 meses de abril, maio e junho de 2021, ou</li> <li><input type="checkbox"/> Um aumento das necessidades de fundo de maneo<sup>4</sup>, considerando a média dos 3 meses completos de calendário antes do mês anterior à data de apresentação da candidatura<sup>2</sup>, igual ou superior a 10 pontos percentuais, face à média dos 3 meses de abril, maio e junho de 2021</li> </ul>	

<sup>1</sup> Entende-se por custos energéticos os Campos A8057 + A8058 + A8060 (desde que relacionados com energia) da IES.

<sup>2</sup> Por exemplo, uma empresa que apresente uma candidatura em janeiro de 2022 comprovará este critério com base nos meses de setembro, outubro e novembro de 2021.

<sup>3</sup> De acordo com método de apuramento associado ao Campo A5006 da IES

<sup>4</sup> Necessidades de Fundo de Maneio = Clientes + Devedores por acréscimo de rendimentos (relacionados com faturação por emitir desde que relacionados com a atividade principal da empresa) + Existências – Fornecedores (rubricas de balanço das últimas contas aprovadas ou dos balancetes mensais dos meses relevantes). Correspondem aos



*NOTA: Deverão de ser anexas a esta presente declaração, as peças contabilísticas que dão suporte aos impactos financeiros assinalados.*

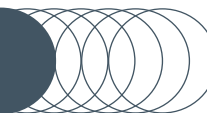
Assinaturas

**Contabilista Certificado**

**Representantes do Beneficiário**

Data, Assinatura e Número de Contabilista Certificado

Data, Assinatura e Carimbo.

**B – DECLARAÇÃO PARA UMA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EMITIDA AO ABRIGO DE CONDIÇÕES DE MERCADO****DECLARAÇÃO**

Sendo a operação de crédito emitida ao abrigo de condições de mercado, a [•], com sede em [•], com o número único de matrícula e pessoa coletiva de [•], inscrita na Conservatória do Registo Comercial d [•], com o capital social de € [•], declara que não é considerada uma empresa em dificuldade em virtude de não se verificar nenhuma das seguintes circunstâncias:

- (1) Se tratar de uma empresa de responsabilidade limitada, em que mais de metade do seu capital social tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Trata-se do caso em que a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE (37) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão;
- (2) Se tratar de uma empresa em que pelo menos alguns sócios tenham responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, quando mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da empresa, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/EU;
- (3) Se tratar de uma empresa que foi objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.

[•], [•] de [•] de 202[•]

[•]

*OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato com referência à qualidade em que os representantes assinam e a indicação da firma da sociedade*

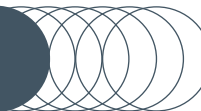


## ANEXO II

## ÁREA GEOGRÁFICA DE INTERVENÇÃO DAS SGM

Para efeitos de aplicação do presente protocolo, o Banco colocará as operações de crédito a garantir à sociedade de garantia mútua que atue na área geográfica da sede social da empresa beneficiária, nos termos da tabela abaixo, ou, tratando-se de uma empresa inserida em grupo económico, na sociedade de garantia mútua que atue na área de influência da sede da empresa-mãe do grupo. No caso de empresas cuja CAE de atividade se inclua na listagem infra, as operações de crédito em questão serão sempre colocadas à AGROGARANTE.

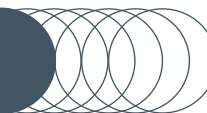
<b>SGM</b>	<b>Distrito / Região Autónoma</b>
Norgarante	Aveiro Braga Bragança Guarda Porto Viana do Castelo Vila Real Viseu
Garval	Castelo Branco Coimbra Leiria Portalegre Santarém Açores
Lisgarante	Beja Évora Faro Lisboa Setúbal Madeira



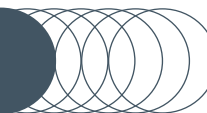
## ANEXO III

## A - CAE ELEGÍVEIS

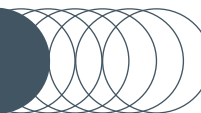
CAE	DESCAE
<b>Secção A</b>	<b>Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca</b>
1130	Culturas de produtos hortícolas, raízes e tubérculos
1191	Cultura de flores e de plantas ornamentais
1252	Cultura de outros frutos em árvores e arbustos
1280	Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas
1410	Criação de bovinos para produção de leite
1460	Suicultura
1470	Avicultura
1492	Cunicultura
1500	Agricultura e produção animal combinadas
1610	Actividades dos serviços relacionados com a agricultura
2100	Silvicultura e outras actividades florestais
2200	Exploração florestal
2400	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
3111	Pesca marítima
3112	Apanha de algas e de outros produtos do mar
3121	Pesca em águas interiores
3122	Apanha de produtos de águas interiores
3210	Aquicultura em águas salgadas e salobras
3220	Aquicultura em águas doces
<b>Secção B</b>	<b>Indústrias extrativas</b>
8111	Extracção de mármore e outras rochas carbonatadas
8112	Extracção de granito ornamental e rochas similares
8113	Extracção de calcário e cré
8114	Extracção de gesso
8115	Extracção de ardósia
8121	Extracção de saibro, areia e pedra britada
8122	Extracção de argilas e caulino
8910	Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos
8920	Extracção da turfa
8931	Extracção de sal marinho
8932	Extracção de sal gema
8991	Extracção de feldspato
8992	Extracção de outros minerais não metálicos, n.e.
<b>Secção C</b>	<b>Indústrias transformadoras</b>
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves (produção de carne)
10130	Fabricação de produtos à base de carne



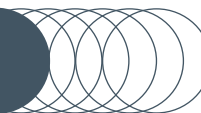
CAE	DESCAE
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
10202	Congelação de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras actividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelação de frutos e de produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10510	Indústrias do leite e derivados
10611	Moagem de cereais
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
10810	Indústria do açúcar
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas
11060	Fabricação de malte
13105	Preparação e fiação de linho e de outras fibras têxteis
16101	Serração de madeira
16102	Impregnação de madeira
16293	Indústria de preparação da cortiça
16294	Fabricação de rolhas de cortiça
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados



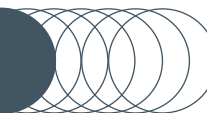
CAE	DESCAE
10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
10420	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
10520	Fabricação de gelados e sorvetes
10711	Panificação
10712	Pastelaria
10720	Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação
10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados
10860	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
10891	Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria
10892	Fabricação de caldos, sopas e sobremesas
10913	Fabricação de alimentos para aquicultura
11011	Fabricação de aguardentes preparadas
11012	Fabricação de aguardentes não preparadas
11013	Produção de licores e de outras bebidas destiladas
11050	Fabricação de cerveja
11071	Engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente
11072	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.
12000	Preparação de tabaco
13101	Preparação e fiação de fibras do tipo algodão
13102	Preparação e fiação de fibras do tipo lã
13103	Preparação e fiação da seda e preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais
13104	Fabricação de linhas de costura
13201	Tecelagem de fio do tipo algodão
13202	Tecelagem de fio do tipo lã
13203	Tecelagem de fio do tipo seda e de outros têxteis
13301	Branqueamento e tingimento
13302	Estampagem
13303	Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.
13910	Fabricação de tecidos de malha
13920	Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário
13930	Fabricação de tapetes e carpetes
13941	Fabricação de cordoaria
13942	Fabricação de redes
13950	Fabricação de não tecidos e respectivos artigos, excepto vestuário
13961	Fabricação de passamanarias e sirgarias
13962	Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial, n.e.
13991	Fabricação de bordados
13992	Fabricação de rendas
13993	Fabricação de outros têxteis diversos, n.e.
14110	Confecção de vestuário em couro
14120	Confecção de vestuário de trabalho



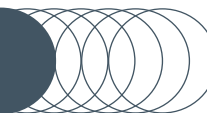
CAE	DESCAE
14131	Confecção de outro vestuário exterior em série
14132	Confecção de outro vestuário exterior por medida
14133	Actividades de acabamento de artigos de vestuário
14140	Confecção de vestuário interior
14190	Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário
14200	Fabricação de artigos de peles com pêlo
14310	Fabricação de meias e similares de malha
14390	Fabricação de outro vestuário de malha
15111	Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo
15112	Fabricação de couro reconstituído
15113	Curtimenta e acabamento de peles com pêlo
15120	Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correio e de seleiro
15201	Fabricação de calçado
15202	Fabricação de componentes para calçado
16211	Fabricação de painéis de partículas de madeira
16212	Fabricação de painéis de fibras de madeira
16213	Fabricação de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis
16220	Parqueteria
16230	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção
16240	Fabricação de embalagens de madeira
16291	Fabricação de outras obras de madeira
16292	Fabricação de obras de cestaria e de espartaria
17110	Fabricação de pasta
17120	Fabricação de papel e de cartão (excepto canelado)
17211	Fabricação de papel e de cartão canalados (inclui embalagens)
17212	Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão
17220	Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário
17230	Fabricação de artigos de papel para papelaria
17240	Fabricação de papel de parede
17290	Fabricação de outros artigos de pasta de papel, de papel e de cartão
18110	Impressão de jornais
18120	Outra impressão
18130	Actividades de preparação da impressão e de produtos media
18140	Encadernação e actividades relacionadas
18200	Reprodução de suportes gravados
19100	Fabricação de produtos de coqueria
19203	Fabricação de briquetes e aglomerados de hulha e lenhite
20110	Fabricação de gases industriais
20120	Fabricação de corantes e pigmentos
20130	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20142	Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados



CAE	DESCAE
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
20151	Fabricação de adubos químicos ou minerais e de compostos azotados
20152	Fabricação de adubos orgânicos e organo-minerais
20160	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
20170	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
20200	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos
20301	Fabricação de tintas (excepto impressão), vernizes, mastiques e produtos similares
20302	Fabricação de tintas de impressão
20303	Fabricação de pigmentos preparados, composições vitrificáveis e afins
20411	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina
20412	Fabricação de produtos de limpeza, polimento e protecção
20420	Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene
20510	Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia
20520	Fabricação de colas
20530	Fabricação de óleos essenciais
20591	Fabricação de biodiesel
20592	Fabricação de produtos químicos auxiliares para uso industrial
20593	Fabricação de óleos e massas lubrificantes, com exclusão da efectuada nas refinarias
20594	Fabricação de outros produtos químicos diversos, n.e.
20600	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
21100	Fabricação de produtos farmacêuticos de base
21201	Fabricação de medicamentos
21202	Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos
22111	Fabricação de pneus e câmaras-de-ar
22112	Reconstrução de pneus
22191	Fabricação de componentes de borracha para calçado
22192	Fabricação de outros produtos de borracha, n.e.
22210	Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico
22220	Fabricação de embalagens de plástico
22230	Fabricação de artigos de plástico para a construção
22291	Fabricação de componentes de plástico para calçado
22292	Fabricação de outros artigos de plástico, n.e.
23110	Fabricação de vidro plano
23120	Moldagem e transformação de vidro plano
23131	Fabricação de vidro de embalagem
23132	Cristalaria
23140	Fabricação de fibras de vidro
23190	Fabricação e transformação de outro vidro (inclui vidro técnico)
23200	Fabricação de produtos cerâmicos refractários
23311	Fabricação de azulejos
23312	Fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica

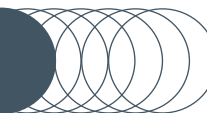


CAE	DESCAE
23321	Fabricação de tijolos
23322	Fabricação de telhas
23323	Fabricação de abobadilhas
23324	Fabricação de outros produtos cerâmicos para a construção
23411	Olaria de barro
23412	Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino
23413	Fabricação de artigos de ornamentação de faiança, porcelana e grés fino
23414	Actividades de decoração de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental
23420	Fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários
23430	Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmica
23440	Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos
23490	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refractários
23510	Fabricação de cimento
23521	Fabricação de cal
23522	Fabricação de gesso
23610	Fabricação de produtos de betão para a construção
23620	Fabricação de produtos de gesso para a construção
23630	Fabricação de betão pronto
23640	Fabricação de argamassas
23650	Fabricação de produtos de fibrocimento
23690	Fabricação de outros produtos de betão, gesso e cimento
23701	Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares
23702	Fabricação de artigos em ardósia (lousa)
23703	Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.
23910	Fabricação de produtos abrasivos
23991	Fabricação de misturas betuminosas
23992	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos diversos, n.e.
24100	Siderurgia e fabricação de ferro-ligas
24200	Fabricação de tubos, condutas, perfis ocós e respectivos acessórios, de aço
24310	Estiragem a frio
24320	Laminagem a frio de arco ou banda
24330	Perfilagem a frio
24340	Trefilagem a frio
24410	Obtenção e primeira transformação de metais preciosos
24420	Obtenção e primeira transformação de alumínio
24430	Obtenção e primeira transformação de chumbo, zinco e estanho
24440	Obtenção e primeira transformação de cobre
24450	Obtenção e primeira transformação de outros metais não ferrosos
24460	Tratamento de combustível nuclear
24510	Fundição de ferro fundido
24520	Fundição de aço



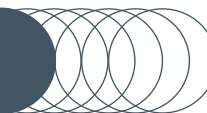
CAE	DESCAE
24530	Fundição de metais leves
24540	Fundição de outros metais não ferrosos
25110	Fabricação de estruturas de construções metálicas
25120	Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal
25210	Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central
25290	Fabricação de outros reservatórios e recipientes metálicos
25300	Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central)
25401	Fabricação de armas de caça, de desporto e defesa
25402	Fabricação de armamento
25501	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados
25502	Fabricação de produtos por pulverometalurgia
25610	Tratamento e revestimento de metais
25620	Actividades de mecânica geral
25710	Fabricação de cutelaria
25720	Fabricação de fechaduras, dobradiças e de outras ferragens
25731	Fabricação de ferramentas manuais
25732	Fabricação de ferramentas mecânicas
25733	Fabricação de peças sinterizadas
25734	Fabricação de moldes metálicos
25910	Fabricação de embalagens metálicas pesadas
25920	Fabricação de embalagens metálicas ligeiras
25931	Fabricação de produtos de arame
25932	Fabricação de molas
25933	Fabricação de correntes metálicas
25940	Fabricação de rebites, parafusos e porcas
25991	Fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico
25992	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.
26110	Fabricação de componentes electrónicos
26120	Fabricação de placas de circuitos electrónicos
26200	Fabricação de computadores e de equipamento periférico
26300	Fabricação de aparelhos e equipamentos para comunicações
26400	Fabricação de receptores de rádio e de televisão e bens de consumo similares
26511	Fabricação de contadores de electricidade, gás, água e de outros líquidos
26512	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, navegação e outros fins, n.e.
26520	Fabricação de relógios e material de relojoaria
26600	Fabricação de equipamentos de radiação, electromedicina e electroterapêutico
26701	Fabricação de instrumentos e equipamentos ópticos não oftálmicos
26702	Fabricação de material fotográfico e cinematográfico
26800	Fabricação de suportes de informação magnéticos e ópticos
27110	Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos
27121	Fabricação de material de distribuição e controlo para instalações eléctricas de alta tensão



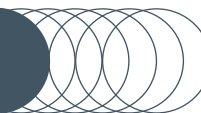


CAE	DESCAE
27122	Fabricação de material de distribuição e controlo para instalações eléctricas de baixa tensão
27200	Fabricação de acumuladores e pilhas
27310	Fabricação de cabos de fibra óptica
27320	Fabricação de outros fios e cabos eléctricos e electrónicos
27330	Fabricação de dispositivos e acessórios para instalações eléctricas de baixa tensão
27400	Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro equipamento de iluminação
27510	Fabricação de electrodomésticos
27520	Fabricação de aparelhos não eléctricos para uso doméstico
27900	Fabricação de outro equipamento eléctrico
28110	Fabricação de motores e turbinas, excepto motores para aeronaves, automóveis e motociclos
28120	Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático
28130	Fabricação de outras bombas e compressores
28140	Fabricação de outras torneiras e válvulas
28150	Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão
28210	Fabricação de fornos e queimadores
28221	Fabricação de ascensores e monta cargas, escadas e passadeiras rolantes
28222	Fabricação de equipamentos de elevação e de movimentação, n.e.
28230	Fabricação de máquinas e equipamento de escritório, excepto computadores e equipamento periférico
28240	Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor
28250	Fabricação de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação
28291	Fabricação de máquinas de acondicionamento e de embalagem
28292	Fabricação de balanças e de outro equipamento para pesagem
28293	Fabricação de outras máquinas diversas de uso geral, n.e.
28300	Fabricação de máquinas e de tractores para a agricultura, pecuária e silvicultura
28410	Fabricação de máquinas-ferramentas para metais
28490	Fabricação de outras máquinas-ferramentas, n.e.
28910	Fabricação de máquinas para a metalurgia
28920	Fabricação de máquinas para as indústrias extractivas e para a construção
28930	Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco
28940	Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro
28950	Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão
28960	Fabricação de máquinas para as indústrias do plástico e da borracha
28991	Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro
28992	Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico, n.e.
29100	Fabricação de veículos automóveis
29200	Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques
29310	Fabricação de equipamento eléctrico e electrónico para veículos automóveis
29320	Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis
30111	Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes, excepto de recreio e desporto
30112	Construção de embarcações não metálicas, excepto de recreio e desporto
30120	Construção de embarcações de recreio e de desporto

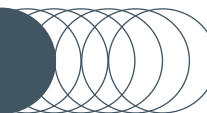
CAE	DESCAE
30200	Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro
30300	Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado
30400	Fabricação de veículos militares de combate
30910	Fabricação de motociclos
30920	Fabricação de bicicletas e veículos para inválidos
30990	Fabricação de outro equipamento de transporte, n.e.
31010	Fabricação de mobiliário para escritório e comércio
31020	Fabricação de mobiliário de cozinha
31030	Fabricação de colchoaria
31091	Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins
31092	Fabricação de mobiliário metálico para outros fins
31093	Fabricação de mobiliário de outros materiais para outros fins
31094	Actividades de acabamento de mobiliário
32110	Cunhagem de moedas
32121	Fabricação de filigranas
32122	Fabricação de artigos de joalheria e de outros artigos de ourivesaria
32123	Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semi-preciosas para joalheria e uso industrial
32130	Fabricação de bijutarias
32200	Fabricação de instrumentos musicais
32300	Fabricação de artigos de desporto
32400	Fabricação de jogos e de brinquedos
32501	Fabricação de material óptico oftálmico
32502	Fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos
32910	Fabricação de vassouras, escovas e pincéis
32991	Fabricação de canetas, lápis e similares
32992	Fabricação de fechos de correr, botões e similares
32993	Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva
32994	Fabricação de equipamento de protecção e segurança
32995	Fabricação de caixões mortuários em madeira
32996	Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.
33110	Reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto máquinas e equipamento)
33120	Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos
33130	Reparação e manutenção de equipamento electrónico e óptico
33140	Reparação e manutenção de equipamento eléctrico
33150	Reparação e manutenção de embarcações
33160	Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais
33170	Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte
33190	Reparação e manutenção de outro equipamento
33200	Instalação de máquinas e de equipamentos industriais
<b>Secção F</b>	<b>Construção</b>
41100	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios)



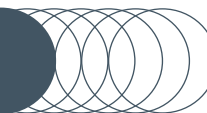
CAE	DESCAE
41200	Construção de edifícios (residenciais e não residenciais)
42110	Construção de estradas e pistas de aeroportos
42120	Construção de vias férreas
42130	Construção de pontes e túneis
42210	Construção de redes de transporte de águas, de esgotos e de outros fluídos
42220	Construção de redes de transporte e distribuição de electricidade e redes de telecomunicações
42910	Engenharia hidráulica
42990	Construção de outras obras de engenharia civil, n.e.
43110	Demolição
43120	Preparação dos locais de construção
43130	Perfurações e sondagens
43210	Instalação eléctrica
43221	Instalação de canalizações
43222	Instalação de climatização
43290	Outras instalações em construções
43310	Estucagem
43320	Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia
43330	Revestimento de pavimentos e de paredes
43340	Pintura e colocação de vidros
43390	Outras actividades de acabamento em edifícios
43910	Actividades de colocação de coberturas
43991	Aluguer de equipamento de construção e de demolição, com operador
43992	Outras actividades especializadas de construção diversas, n.e.
<b>Secção G</b>	<b>Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos</b>
45110	Comércio de veículos automóveis ligeiros
45190	Comércio de outros veículos automóveis
45200	Manutenção e reparação de veículos automóveis
45310	Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis
45320	Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis
45401	Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios
45402	Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios
46110	Agentes do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados
46130	Agentes do comércio por grosso de madeira e materiais de construção
46140	Agentes do comércio por grosso de máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves
46150	Agentes do comércio por grosso de mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens
46160	Agentes do comércio por grosso de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro
46170	Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco
46180	Agentes especializados do comércio por grosso de outros produtos
46190	Agentes do comércio por grosso misto sem predominância
46211	Comércio por grosso de alimentos para animais
46212	Comércio por grosso de tabaco em bruto



CAE	DESCAE
46213	Comércio por grosso de cortiça em bruto
46214	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas
46220	Comércio por grosso de flores e plantas
46230	Comércio por grosso de animais vivos
46240	Comércio por grosso de peles e couro
46311	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, excepto batata
46312	Comércio por grosso de batata
46320	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
46331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos
46332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares
46341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas
46342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas
46350	Comércio por grosso de tabaco
46361	Comércio por grosso de açúcar
46362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria
46370	Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias
46381	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos
46382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.
46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco
46410	Comércio por grosso de têxteis
46421	Comércio por grosso de vestuário e de acessórios
46422	Comércio por grosso de calçado
46430	Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão
46441	Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro
46442	Comércio por grosso de produtos de limpeza
46460	Comércio por grosso de produtos farmacêuticos
46470	Comércio por grosso de móveis para uso doméstico, carpetes, tapetes e artigos de iluminação
46493	Comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto
46494	Outro comércio por grosso de bens de consumo, n.e.
46510	Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos
46520	Comércio por grosso de equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes
46610	Comércio por grosso de máquinas e equipamentos, agrícolas
46620	Comércio por grosso de máquinas-ferramentas
46630	Comércio por grosso de máquinas para a indústria extractiva, construção e engenharia civil
46640	Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar
46650	Comércio por grosso de mobiliário de escritório
46660	Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório
46690	Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos
46720	Comércio por grosso de minérios e de metais
46731	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados
46732	Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário

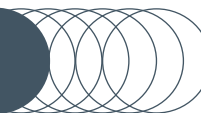


CAE	DESCAE
46740	Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento
46750	Comércio por grosso de produtos químicos
46761	Comércio por grosso de fibras têxteis naturais, artificiais e sintéticas
46762	Comércio por grosso de outros bens intermédios, n.e.
46771	Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos
46772	Comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e papéis velhos
46773	Comércio por grosso de desperdícios de materiais, n.e.
46900	Comércio por grosso não especializado
47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47191	Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares
47192	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados
47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados
47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
47250	Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados
47260	Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados
47291	Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados
47292	Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados
47293	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.
47410	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
47420	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados
47430	Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
47510	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
47521	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados
47522	Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
47523	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados
47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
47540	Comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados
47591	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
47592	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47593	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados
47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
47620	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
47640	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
47650	Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados
47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados



CAE	DESCAE
47721	Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados
47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
47730	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados
47740	Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados
47750	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
47761	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados
47762	Comércio a retalho de animais de companhia e respectivos alimentos, em estabelecimentos especializados
47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados
47781	Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados
47782	Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados
47784	Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.
47790	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados
47810	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco
47820	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares
47890	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos
47910	Comércio a retalho por correspondência ou via Internet
47990	Comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda
<b>Secção H</b>	<b>Transportes</b>
49100	Transporte interurbano de passageiros por caminho-de-ferro
49200	Transporte de mercadorias por caminhos-de-ferro
49310	Transportes terrestres, urbanos e suburbanos, de passageiros
49320	Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros
49391	Transporte interurbano em autocarros
49392	Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n.e
49410	Transportes rodoviários de mercadorias
49420	Actividades de mudanças, por via rodoviária
50200	Transportes marítimos de mercadorias
50400	Transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores
51210	Transportes aéreos de mercadorias
52101	Armazenagem frigorífica
<b>Secção I</b>	<b>Alojamento, restauração e similares</b>
55111	Hotéis com restaurante
55112	Pensões com restaurante
55113	Estalagens com restaurante
55114	Pousadas com restaurante
55115	Motéis com restaurante
55116	Hotéis-Apartamentos com restaurante
55117	Aldeamentos turísticos com restaurante
55118	Apartamentos turísticos com restaurante
55119	Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante
55121	Hotéis sem restaurante

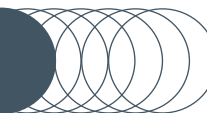
CAE	DESCAE
55122	Pensões sem restaurante
55123	Apartamentos turísticos sem restaurante
55124	Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
55201	Alojamento mobilado para turistas
55202	Turismo no espaço rural
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55300	Parques de campismo e de caravanismo
56101	Restaurantes tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa
56104	Restaurantes típicos
56105	Restaurantes com espaço de dança
56106	Confecção de refeições prontas a levar para casa
56107	Restaurantes, n.e. (inclui actividades de restauração em meios móveis)
56301	Cafés
56302	Bares
56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
56306	Estabelecimentos de bebidas itinerantes
<b>Secção N</b>	<b>Atividades administrativas e dos serviços de apoio</b>
77110	Aluguer de veículos automóveis ligeiros
77120	Aluguer de veículos automóveis pesados
79110	Actividades das agências de viagem
79120	Actividades dos operadores turísticos
79900	Outros serviços de reservas e actividades relacionadas
82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
<b>Secção R</b>	<b>Atividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas</b>
93110	Gestão de instalações desportivas
93192	Outras actividades desportivas, n.e.
93210	Actividades dos parques de diversão e temáticos
93292	Actividades dos portos de recreio (marinas)
93293	Organização de actividades de animação turística
93294	Outras actividades de diversão e recreativas, n.e.



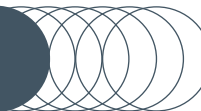
**B - CAE ELEGÍVEIS PARA ENQUADRAMENTO NA AGROGARANTE**

CAE	DESCAE
<b>Secção A</b>	<b>Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca</b>
1130	Culturas de produtos hortícolas, raízes e tubérculos
1191	Cultura de flores e de plantas ornamentais
1252	Cultura de outros frutos em árvores e arbustos
1280	Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas
1410	Criação de bovinos para produção de leite
1460	Suicultura
1470	Avicultura
1492	Cunicultura
1500	Agricultura e produção animal combinadas
1610	Actividades dos serviços relacionados com a agricultura
2100	Silvicultura e outras actividades florestais
2200	Exploração florestal
2400	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
3111	Pesca marítima
3112	Apanha de algas e de outros produtos do mar
3121	Pesca em águas interiores
3122	Apanha de produtos de águas interiores
3210	Aquicultura em águas salgadas e salobras
3220	Aquicultura em águas doces
<b>Secção B</b>	<b>Indústrias extrativas</b>
8111	Extracção de mármore e outras rochas carbonatadas
8112	Extracção de granito ornamental e rochas similares
8113	Extracção de calcário e cré
8114	Extracção de gesso
8115	Extracção de ardósia
8121	Extracção de saibro, areia e pedra britada
8122	Extracção de argilas e caulino
8910	Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos
8920	Extracção da turfa
8931	Extracção de sal marinho
8932	Extracção de sal gema
8991	Extracção de feldspato
8992	Extracção de outros minerais não metálicos, n.e.
<b>Secção C</b>	<b>Indústrias transformadoras</b>
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves (produção de carne)
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
10202	Congelamento de produtos da pesca e da aquicultura

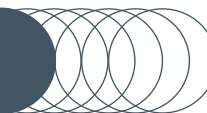




CAE	DESCAE
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras actividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelamento de frutos e de produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10510	Indústrias do leite e derivados
10611	Moagem de cereais
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
10810	Indústria do açúcar
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas
11060	Fabricação de malte
13105	Preparação e fiação de linho e de outras fibras têxteis
16101	Serração de madeira
16102	Impregnação de madeira
16293	Indústria de preparação da cortiça
16294	Fabricação de rolhas de cortiça
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
<b>Secção G</b>	<b>Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos</b>
46211	Comércio por grosso de alimentos para animais



CAE	DESCAE
46212	Comércio por grosso de tabaco em bruto
46213	Comércio por grosso de cortiça em bruto
46214	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas
46220	Comércio por grosso de flores e plantas
46230	Comércio por grosso de animais vivos
46311	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, excepto batata
46312	Comércio por grosso de batata
46320	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
46331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos
46332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares
46341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas
46342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas
46361	Comércio por grosso de açúcar
46362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria
46381	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos
46382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.
46731	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados



## ANEXO 2. TERMOS E CONDIÇÕES DA LINHA DE APOIO À PRODUÇÃO

### I - CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE APOIO

1. **Beneficiários elegíveis:** consideram-se elegíveis as empresas que reúnam as seguintes condições:

- a. Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como Small Mid Cap e Mid Cap, como definido no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro na sua redação atual e Grandes Empresas, com atividade em território nacional, que desenvolvam atividade principal nas listas de CAE em anexo, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos e preencham a(s) declaração(ões) constante(s) no Anexo I:
  - i. Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado. As empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar certificado pelo contabilista certificado até à data da respetiva candidatura;
  - ii. Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e/ou do Sistema de Garantia Mútua à data da contratação;
  - iii. Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
  - iv. Não estejam, à data da contratação da garantia da SGM, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições participantes da Central de Responsabilidades de Risco de Crédito e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer instituição, nem terem quaisquer operações de crédito, junto do Banco e/ou da SGM, classificadas como NPE ou Stage 3 na data da contratação da garantia da SGM, sendo que, no caso do banco esta condições será verificar mediante declaração do mesmo;
  - v. Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus;
  - vi. Apresentem um dos seguintes impactos financeiros resultantes do aumento dos custos energéticos e/ou do aumento dos custos das matérias-primas e/ou das perturbações das cadeias de abastecimento:
    - i. Apresentavam em 2021 um peso de custos energéticos<sup>1</sup> no volume de negócios igual ou superior a 3% e registaram um aumento desse rácio igual ou superior a 33,33%, nos 3 meses completos de calendário antes do mês anterior à data de apresentação da candidatura<sup>2</sup>, face aos 3 meses de abril, maio e junho de 2021, ou

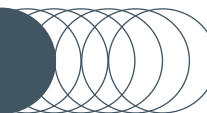
<sup>1</sup> Entende-se por custos energéticos os Campos A8057 + A8058 + A8060 (desde que relacionados com energia) da IES.

<sup>2</sup> Por exemplo, uma empresa que apresente uma candidatura em janeiro de 2022 comprovará este critério com base nos meses de setembro, outubro e novembro de 2021.

- ii. Apresentavam em 2021 um peso de custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (CMVMC)<sup>3</sup> no volume de negócios igual ou superior a 20% e registaram um aumento desse rácio igual ou superior a 20% nos 3 meses completos de calendário antes do mês anterior à data de apresentação da candidatura<sup>2</sup>, face aos 3 meses de abril, maio e junho de 2021,
  - iii. Um aumento das necessidades de fundo de maneio<sup>4</sup>, considerando a média dos 3 meses completos de calendário antes do mês anterior à data de apresentação da candidatura<sup>2</sup>, igual ou superior a 10 pontos percentuais, face à média dos 3 meses de abril, maio e junho de 2021.
  - vii. Não serem entidades sediadas em ordenamentos jurídicos *offshore* conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal ou em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua versão em vigor;
  - viii. Não serem entidades que desenvolvam a sua atividade em jurisdição não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da UE constantes das conclusões do Conselho Europeu, de 24.02.2022, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849 e de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);
  - ix. Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;
  - x. Não terem sido condenadas, por sentença transitada em julgado, em processo de fraude, branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo, assim como na privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, a verificar através de apresentação de certificado de registo criminal ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenados a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, a verificar também através de apresentação de certificado de registo criminal.
  - xi. Não serem empresas que não cumpram a legislação e orientações europeias em matéria de combate à evasão fiscal.
  - xii. Não serem empresas que desenvolvam atividades excluídas.
- b. Adicionalmente, quer o Banco quer a SGM, deverão verificar, que:

<sup>3</sup> De acordo com método de apuramento associado ao Campo A5006 da IES.

<sup>4</sup> Necessidades de Fundo de Maneio = Clientes + Devedores por acréscimo de rendimentos (relacionados com faturação por emitir desde que relacionados com a atividade principal da empresa) + Existências – Fornecedores (rubricas de balanço das últimas contas aprovadas ou dos balancetes mensais dos meses relevantes). Correspondem aos seguintes Campos IES: A5115 + A8031 + A5113 - A5148



- i. A empresa não esteja sujeita a processo de insolvência nem preencha os critérios, nos termos legais, para ficar sujeita a processo de insolvência;
    - ii. No caso de Small Mid Caps, Mid Caps e de grandes empresas, a beneficiária deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
  - c. No caso das micro, pequenas e médias empresas, será sempre recolhida a declaração do Anexo I-B, cabendo ao Banco e à SGM verificar a veracidade das informações constantes desse documento. Cumpram os requisitos da Portaria n.º 295/2021 de 23 de julho de 2021, no caso serem empresas sujeita a este normativo.
2. **Montante Global:** Até € 600 000 000,00 (seiscentos milhões de euros), podendo ser aumentado por indicação da EGL.
- Até 15 de fevereiro de 2023 o montante máximo a tomar pelo Banco será determinado pelo BPF e comunicado ao Banco antes da abertura da linha.
- Após essa data, vigorará a regra de “first come first serve”.
3. **Prazo de Vigência da Linha e prazo máximo de contratação das operações:**
- a. **Prazo de vigência da Linha:** Até 6 meses após a abertura da linha, podendo ser prorrogado por iguais períodos por comunicação do BPF, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo e até 31 de dezembro de 2023.
- Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pelo BPF, o que será comunicado aos bancos e às SGM, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.
- b. **Prazo máximo de contratação das operações:** 31 de dezembro de 2023.
4. **Entidade Gestora da Linha (‘EGL’):** O BPF assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente o relacionamento com o Banco e a SGM.
5. **Apresentação de Candidatura à EGL:** A EGL comunicará ao Banco e às SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas nas SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas.
6. **Garantia Mútua:** As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até 70% do capital em dívida a cada momento.
- A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 60 dias contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos, desde que sejam cumpridos todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

O primeiro pedido de acionamento de uma garantia emitida pelas SGM, formulado pelo Banco, tem imperativamente de ser acompanhado dos originais dos contratos subjacentes a essa operação, bem como as livranças, quando aplicável, em virtude do procedimento descrito no nº 13 do Capítulo II, sob pena desse pedido de acionamento não poder ser atendido pelas SGM.

7. **Contragarantia das SGM:** As garantias emitidas pelas SGM beneficiam de uma contragarantia do FCGM em 80%.
  
8. **Regime legal de auxílios:**
  - a) As operações serão enquadradas no âmbito do regime comunitário de auxílios de *minimis*, prevalecendo os respetivos critérios, sendo assegurado pelo Banco Português de Fomento, S.A., exclusivamente para efeito dos *plafonds* de apoios disponíveis, a verificação, controlo e registo junto das autoridades competentes.
  
  - b) Não existindo *plafond* disponível, nos termos da alínea anterior, as operações das micro, pequenas e médias empresas poderão ser realizadas mediante a aplicação de uma comissão de garantia calculada em condições de mercado, prevalecendo os critérios que constam da decisão SA.61340 (2021/N) – Portugal, da Comissão Europeia, devendo o cliente apresentar adicionalmente a declaração constante do Anexo I – B.
  
9. **Operações Elegíveis:** Operações destinadas ao reforço de fundo de maneo para empresas especialmente afetadas pelo aumento acentuado dos custos energéticos e das matérias-primas e pelas perturbações nas cadeias de abastecimento.
  
10. **Operações não elegíveis:** Não são aceites ao abrigo desta linha:
  - a) Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo.
  
  - b) Operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o sistema bancário.
  
  - c) Operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis.

## II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Tipo de Operações:** Empréstimos de curto, médio e longo prazo.

2. **Montante Máximo de Financiamento por Empresa:**

Tipo de empresa	Montante (euros)
Microempresa	50 000
Pequena Empresa	750 000
Média Empresa, Small Mid Caps, Mid Caps e Grandes Empresas	2 500 000

Em qualquer caso o valor do financiamento não pode ultrapassar o maior valor entre 25% do volume de negócios<sup>5</sup> ou 50% dos custos energéticos<sup>6</sup>, ambos medidos em termos médios face ao verificado nos últimos três exercícios (ou desde a constituição da empresa, se há menos de 3 anos)<sup>7</sup>

Os montantes máximos por cada empresa em concreto são apurados tendo em conta os critérios do regime de auxílio aplicável.

3. **Prazo das Operações:** Até 8 anos após a contratação da operação.

4. **Períodos de Carência:** Até 12 meses de carência de capital após a contratação da operação.

5. **Amortização de Capital:** Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.

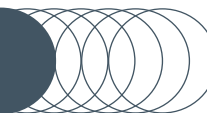
6. **Prazo de Utilização:** Uma única utilização da totalidade do montante, até 6 meses a contar da data de contratação, não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

7. **Spread e Taxa de Juro:** O spread aplicado pelo Banco, será:

<sup>5</sup> Média dos últimos três exercícios fechados do volume de negócios (Campo IES A5001).  
Por exemplo: [A5001 de 2019 + A5001 de 2020 + A5001 de 2021] / 3

<sup>6</sup> Média dos últimos três exercícios fechados dos custos energéticos (Campos IES da nota de rodapé nº 1)  
Por exemplo: [(A8057 de 2019 + A8058 de 2019 + A8060 (desde que relacionados com energia) de 2019) + (A8057 de 2020 + A8058 de 2020 + A8060 (desde que relacionados com energia) de 2020) + (A8057 de 2021 + A8058 de 2021 + A8060 (desde que relacionados com energia) de 2021)] / 3

<sup>7</sup> Para empresas constituídas há menos de 3 anos, os exercícios dos anos incompletos serão anualizados. Por exemplo, para uma empresa constituída a 1 de julho de 2020, as médias indicadas nas duas de rodapé anteriores serão apuradas com base nos campos das IES 2020 (anualizando os valores dos 6 meses de atividade desse exercício) e IES 2021.



	Para empréstimos até 1 ano de maturidade	Para empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Para empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade	Para empréstimos de 6 a 8 anos de maturidade
<i>Spread</i>	Até 150 bps	Até 175 bps	Até 200 bps	Até 250 bps

Por acordo entre o Banco e o Beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:

- a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa *swap* da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um *spread* até aos limites referidos na tabela *supra* indicada. A taxa *swap* da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180> ou outra plataforma equivalente, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;
- b) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um *spread* até aos limites referidos na tabela *supra* indicada.

Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante e a taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:

- i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
- ii. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

No caso de aplicação da modalidade de taxa de juro variável, durante o prazo de utilização, após o decurso desse prazo e para o período remanescente da operação, o Banco e o beneficiário poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro para uma taxa fixa nos termos da al. a) *supra*.

**8. Juros a Cargo do Beneficiário:** Os juros serão suportados integralmente pelo beneficiário e serão liquidados mensal e postecipadamente.

Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

**9. Comissão de garantia:**

- i. A comissão de garantia aplicada pela SGM, integralmente suportada pelo cliente, será no máximo de 2%, com periodicidade de cobrança mensal e postecipada;
- ii. Para micro e PME's, a comissão a aplicar será no máximo a que resulte dos termos de mercado, desde que não ultrapasse os 2% suprarreferidos, sendo que, sempre que seja aplicada uma comissão de garantia inferior à que resulte dos termos de mercado considera-se existir auxílio de Estado, pelo diferencial, que será calculado e registado ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis. Não



existindo plafond disponível para o efeito ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis, o cliente pode suportar um valor superior a 2% até ao limite da comissão que resulte dos termos de mercado.

- iii. Dos valores cobrados pela SGM ao cliente, em virtude da comissão de garantia, 66,67% deverão ser entregues pelas SGM ao FCGM a título de comissão de contragarantia.

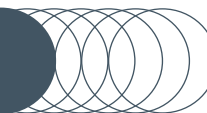
**10. Adesão ao Mutualismo:** As empresas beneficiárias de operações de crédito com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de até 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

#### 11. Comissões, Encargos e Custos:

- i. Os Bancos poderão cobrar uma comissão de estruturação e montagem da operação flat de até 0,5%, não sendo aplicáveis outras comissões por parte dos Bancos.
- ii. Serão suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares.
- iii. Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

**12. Informações Prestadas pelas Empresas:** As empresas deverão fornecer ao Banco e à SGM toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhes de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo.

**13. Formalização da Garantia:** Na contratação da operação, o Banco preencherá as minutas do contrato de mandato e de garantia disponibilizadas pela EGL, assegurando que os mesmos são assinados pelos respetivos contraentes e que contêm a mesma data dos documentos do Banco. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este assegurará a assinatura do contrato entre o cliente e a SGM. O Banco ficará como fiel depositário dos originais dos contratos, devendo enviar por via digital toda a documentação dessa operação, para o e-mail que a SGM vier a indicar. Após a verificação da conformidade dos elementos enviados, a SGM enviará ao Banco, igualmente por e-mail, a confirmação de inexistência de qualquer impedimento para a concretização da respetiva garantia de modo que o Banco disponibilize os fundos ao cliente.



O Banco ficará como fiel-depositário dos contratos, tendo de os enviar para as SGM no prazo máximo de 6 meses, contados após a data de contratação da operação.

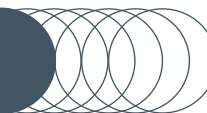
**14. Cúmulo de operações:** Os destinatários finais poderão apresentar, através da mesma instituição ou através de várias instituições, mais do que uma operação no âmbito da presente linha, sendo que o conjunto das diversas operações não poderá ultrapassar o montante máximo definido por empresa na presente linha.

**15. Colaterais de Crédito:**

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir 70% do capital em dívida em cada momento do tempo, nos termos do nº 6 do Capítulo I;
- b) O Banco e as SGM poderão exigir outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em *pari passu* a favor de ambas as entidades, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, utilizando-se, para este efeito, minutas a disponibilizar pelo Banco e acordadas com as SGM.
- c) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, *pari passu*, a favor do Banco para garantia das responsabilidades emergentes da concessão do financiamento e da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma;
- d) Para o acionamento dos colaterais constituídos em *pari passu*, o Banco e a SGM assumem o compromisso de colaboração no acionamento dos mesmos, devendo realizar todas as comunicações necessárias para esse efeito.

**16. Reestruturações:** a alteração das condições contratuais inicialmente estabelecidas, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, carece do prévio consentimento do Banco, da SGM e da Entidade Gestora da Linha, devendo ser considerado o seguinte:

- a) Sendo acordada uma reestruturação da operação, poderá ser:
  - i. estabelecido um período de carência adicional, para além do fixado inicialmente, aquando da contratação da operação.
  - ii. ultrapassado o prazo de 8 anos, como prazo máximo de operação, de acordo com o nº 3 do Capítulo II.
- b) Para as operações contratadas ao abrigo do de auxílio de *minimis* deverão respeitar os limites máximos constantes desse regime de apoio, ou seja, o prazo global da operação terá como limite máximo os 120 meses.
- c) Para as operações contratadas em condições de mercado, a extensão máxima permitida do prazo global da operação, é de até 50% da maturidade da operação original.



- d) Em caso de aprovação de um Plano Especial de Revitalização ou de um Plano de Recuperação ao abrigo de um Processo de Insolvência, o prazo da operação pode exceder os limites definidos nas alíneas anteriores.

#### **17. Cessão de crédito ou cessão da posição contratual:**

Não é permitida a cessão de crédito ou cessão da posição contratual do Banco, sem a autorização prévia da SGM, exceto no quadro de operações de refinanciamento no Eurosistema ou junto do BEI.

Na eventualidade do Banco, sem obter a autorização acima indicada, efetuar uma cessão de crédito ou uma cessão da posição contratual, do crédito abrangido pela presente medida, ou utilizar qualquer outro mecanismo de alienação ou transmissão do direito que o Banco dispõe sobre o mutuário, incluindo para um veículo de gestão de ativos (SPV) ou para um fundo, a garantia emitida pela SGM caduca automaticamente.

#### **18. Vencimento antecipado do contrato celebrado com o Banco:**

- i) Para efeitos de acionamento da garantia emitida pela SGM, só serão atendidos pedidos de pagamento cujo incumprimento tenha origem na operação caucionada por essa garantia.
- ii) De acordo com o disposto na alínea anterior, não será atendido um pedido de acionamento da garantia da SGM, em virtude do Banco considerar o contrato antecipadamente vencido com fundamento num incumprimento das obrigações assumidas noutros financiamentos, junto dessa instituição bancária ou de qualquer instituição bancária ou financeira.

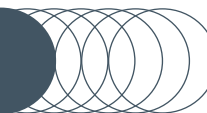
#### **19. Avaliação de crédito:**

Cada operação enquadrada na presente linha de apoio será sujeita a uma avaliação de crédito realizada pelo Banco. Paralelamente, para cada uma dessas operações, a SGM irá igualmente efetuar uma avaliação de crédito que deverá analisar quer o risco de crédito, quer o risco comercial, e que incorporará a análise dos requisitos de elegibilidade previstos no presente protocolo.

### **III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS**

#### **A. Proposta da operação com origem no Banco**

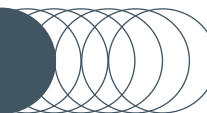
1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao cliente no prazo de 8 dias úteis a contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária nos termos da tabela constante do Anexo II, através do Portal Banca, em formato fornecido pelo Sistema de Garantia Mútua, nos termos a divulgar pela EGL, nomeadamente os elementos necessários, por um lado, à análise de risco e elegibilidade da operação pela SGM e, por outro lado, ao enquadramento pela EGL.



3. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco no prazo de 8 dias úteis a contar da validação pela SGM de que a candidatura cumpre os requisitos para análise. A contagem dos prazos poderá ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.
4. Num prazo de até 5 dias úteis após a aprovação da operação pela SGM referida no anterior número 3, a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações.
5. Num prazo de até 5 dias úteis a contar da apresentação pela SGM nos termos do ponto anterior, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco e à SGM o enquadramento do plafond no regime comunitário legal de auxílios.
6. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura junto da EGL.
7. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
8. Nos casos em que seja necessário ajustar o valor do apoio ao plafond disponível, a empresa poderá ajustar o valor da operação, devendo a o Banco comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
9. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias após a data de envio da comunicação do enquadramento pela EGL nos termos referidos no número 5 supra. A validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data-limite de contratação, respeitando sempre o prazo máximo das operações fixado na alínea b) do nº 3 do Capítulo I.
10. No prazo máximo de 30 dias após a data-limite para a contratação, acima referido o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.
11. Um eventual pedido de novo enquadramento de uma operação não contratada dentro do prazo estipulado nos pontos anteriores, será tratado como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos suprarreferidos.

#### **B. Proposta da operação com origem na SGM**

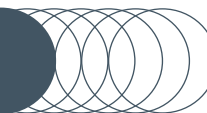
1. Os pedidos de garantia deverão de dar entrada pela SGM através do Portal Banca, devendo de ser recolhidos os elementos referidos nº 2 do ponto A do presente capítulo, e serão objeto de decisão inicial por parte da SGM, tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao cliente no prazo de 8 dias úteis a contar da data do pedido.
2. Em caso de recusa da operação, bastará à SGM dar conhecimento da sua decisão ao cliente.



3. Após aprovação da operação, a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações.
4. No prazo de até 5 dias úteis a contar da apresentação pela SGM nos termos do ponto anterior, a Entidade Gestora da Linha confirmará à SGM o enquadramento do plafond no regime legal de auxílios. As operações serão enquadradas por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
5. Nos casos em que seja necessário ajustar o valor do apoio ao plafond disponível, o valor da operação poderá ser ajustado, devendo essa decisão ser comunicada à Entidade Gestora da Linha, pela SGM, no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
6. A SGM apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação.
7. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa, um banco protocolado à sua escolha e a SGM até 60 dias após a data da comunicação do enquadramento pela EGL nos termos referidos no número 4 supra. A validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data-limite de contratação, respeitando sempre o prazo máximo de contratação das operações fixado na alínea b) do nº 3 do Capítulo I.
8. No prazo máximo de 30 dias após a data-limite para a contratação, definida nos termos do número anterior, a SGM informará a Entidade Gestora da Linha das operações não contratadas, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.
9. Um eventual pedido de novo enquadramento de uma operação não contratada dentro do prazo estipulado nos pontos anteriores, será tratado como se de uma nova operação se tratasse, aplicando-se, por conseguinte, todos os procedimentos e prazos suprarreferidos.

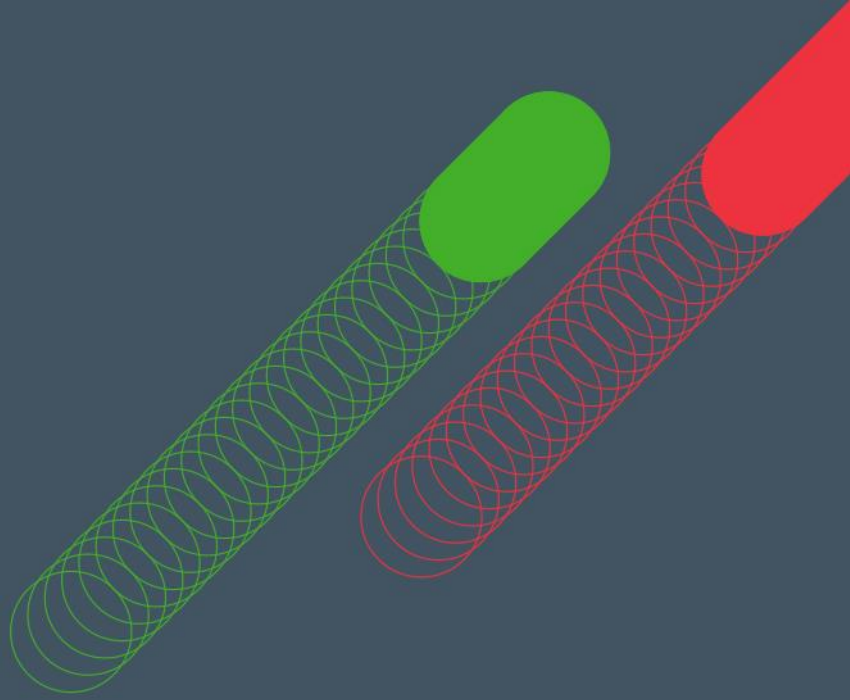
#### **IV- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:
  - a) O agravamento do spread inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos;
  - b) O agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,75%, a definir pelas SGM.
2. Em adição à cominação prevista no número anterior, em caso de prestação de informações falsas:
  - a) a taxa de juro é agravada pelos limites máximos definidos, sendo aplicados retroativamente à data de contratação do financiamento.



- b) a comissão de garantia é agravada em 4%, sendo aplicada retroativamente à data de contratação do financiamento.





**BP.**

**Banco Português  
de Fomento**

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211  
4100-353 Porto  
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280  
F (+351) 226 165 289

[www.bpfomento.pt](http://www.bpfomento.pt)

